

Quarta-feira, 4 de outubro de 2017

P8\_TA(2017)0372

## **Intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Grécia \***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 4 de outubro de 2017, sobre o projeto de decisão de execução do Conselho relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Grécia (10476/2017 — C8-0230/2017 — 2017/0809(CNS))**

(Consulta)

(2018/C 346/36)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto do Conselho (10476/2017),
  - Tendo em conta o artigo 39.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, e o artigo 9.º do Protocolo n.º 36 relativo às disposições transitórias, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C8-0230/2017),
  - Tendo em conta a Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 33.º,
  - Tendo em conta o artigo 78.º-C do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0287/2017),
1. Aprova o projeto do Conselho;
  2. Solicita ao Conselho que o informe se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO L 210 de 6.8.2008, p. 1.